

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 20 de maio de 2024



Série

Número 90

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO E JUVENTUDE

Despacho n.º 135/2024

Estatutos da Associação de Estudantes da Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes, EPPF.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO E JUVENTUDE

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE

Despacho n.º 135/2024**Sumário:**

Estatutos da Associação de Estudantes da Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes, EPPF.

Texto:**Considerando que:**

- a) Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, compete ao organismo responsável pela juventude promover, gratuitamente, a publicação dos estatutos das associações de estudantes, com sede na Região Autónoma da Madeira, junto com a ata da aprovação dos mesmos;
- b) A 6 de dezembro de 2023, foram aprovados os Estatutos da Associação de Estudantes da Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes, EPPF.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, são publicados os estatutos da Associação de Estudantes da Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes, EPPF, bem como o extrato da respetiva ata de aprovação, sendo que da parte omitida nada consta que altere, prejudique, modifique ou condicione a parte transcrita.

Funchal, 14 de maio de 2024.

O DIRETOR REGIONAL DE JUVENTUDE, Carlos André Camacho Alves

Extrato da ata número um

“Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, pelas dezassete horas e trinta minutos, teve lugar no Auditório da Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes uma reunião da Assembleia-Geral de alunos, tendo havido uma convocatória com a antecedência de quinze dias de antecedência para este efeito e cumpridas todas as formalidades legais, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um: Deliberação sobre a constituição da Associação de Estudantes da Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes;

Ponto dois: Apresentação, discussão e aprovação dos Estatutos da Associação de Estudantes da Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes;

(...)

Estiveram presentes na reunião cinquenta e dois alunos da Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes.

Antes de entrar propriamente na discussão da ordem de trabalhos, foram propostos três nomes para constituírem a mesa da presente Assembleia Geral, Rodrigo Afonso Ramos Fidalgo, na qualidade de Presidente, João Rodrigo Nunes Fernandes na qualidade de Vice-Presidente e Luís Diogo Cassiano Gonçalves, na qualidade de Secretário. Posto à votação a constituição da mesa para a presente Assembleia Geral, foi aprovada por unanimidade dos votos dos presentes.

Quanto ao primeiro ponto da ordem de trabalhos foi deliberado por unanimidade dos votos dos presentes, constituir a Associação de Estudantes da Escola.

Relativamente ao segundo ponto da ordem de trabalhos, foi apresentado o projeto de estatutos, tendo sido prestados os respetivos esclarecimentos. De seguida foi colocado à votação os estatutos da Associação de Estudantes da Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes, tendo sido aprovados por unanimidade dos votos dos presentes, fazendo parte integrante da presente ata.

(...)

Não havendo nada mais a tratar, foi dada por encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata que após aprovada vai ser assinada pelos elementos que compõem a presente mesa da Assembleia Geral.

O PRESIDENTE, Rodrigo Afonso Ramos Fidalgo

O VICE-PRESIDENTE, João Rodrigo Nunes Fernandes

O SECRETÁRIO, Luís Diogo Cassiano Gonçalves”

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA PROFISSIONAL DR. FRANCISCO FERNANDES, EPPF

Capítulo I
Disposições GeraisArtigo 1.º
Denominação, objeto social e sede

1. A Associação de Estudantes da Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes, EPPF, adiante designada por Associação, é a organização representativa dos estudantes da Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes.
2. A Associação tem sede na própria escola.

3. A Associação é constituída por tempo indeterminado e enquanto a Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes integrar o Instituto para a Qualificação, IP-RAM.

Artigo 2.º
Princípios fundamentais

À Associação presidem, entre outros, os seguintes princípios:

- a) Democraticidade - todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para cargos associativos e o dever de respeitar a legitimidade das decisões maioritárias e livremente tomadas pelos estudantes, através dos seus órgãos representativos;
- b) Independência - implica a não submissão da Associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou a quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;
- c) Autonomia - a Associação goza de autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão administrativa e patrimonial, assim como na elaboração e execução dos planos de atividade;
- d) União e Representatividade - a Associação é a única estrutura associativa que representa e defende os interesses de todos os estudantes da Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes, EPFF.

Artigo 3.º
Objetivos

São objetivos da Associação:

- a) Representar os estudantes da Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes, EPFF e defender os seus interesses;
- b) Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros e contribuir para a formação da sua consciência social;
- c) Estabelecer a ligação da Escola e dos seus membros à comunidade local e social;
- d) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;
- e) Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;
- f) Cooperar com todos os organismos estudantis nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos.

Capítulo II
Associados

Artigo 4.º
Categoria de associados

1. A Associação tem as seguintes categorias de associados: efetivos e honorários.
2. São associados efetivos todos os estudantes da Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes, EPFF, que nela se encontrem validamente matriculados.
3. São associados honorários todos aqueles que por atos meritórios se distingam em prol da Associação, merecendo esse título por deliberação da Assembleia-Geral, sob proposta da Direção.

Artigo 5.º
Direitos dos associados

1. São direitos dos associados efetivos:
 - a) Usufruir de todas as regalias que a Associação possa proporcionar;
 - b) Participar em todas as atividades promovidas pela Associação;
 - c) Eleger e ser eleito para qualquer cargo associativo;
 - d) Exigir dos órgãos sociais esclarecimentos sobre a sua atividade, nos termos dos presentes Estatutos;
 - e) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral e dirigir à mesa qualquer proposta, reclamação ou petição sobre assuntos julgados de interesse para a Associação;
 - f) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos da lei e destes Estatutos;
 - g) Examinar na sede todos os documentos da contabilidade, assim como as atas dos órgãos sociais, desde que previamente requeridas com a antecedência de dois dias úteis.
2. São direitos dos associados honorários:
 - a) Participar em todas as atividades promovidas pela Associação;
 - b) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral e intervir, sem direito a voto.

Artigo 6.º
Deveres dos associados

1. São deveres dos associados efetivos:
 - a) Contribuir para a prossecução dos princípios e objetivos da Associação;

- b) Respeitar, cumprir e fazer cumprir o disposto nos presentes Estatutos e demais regulamentos associativos;
 - c) Zelar pelo património da Associação;
 - d) Participar na vida associativa respeitando todas as decisões democráticas e maioritariamente aceites;
 - e) Cumprir as deliberações da Assembleia-Geral e dos restantes órgãos da Associação.
2. São deveres dos associados honorários respeitar, cumprir e fazer cumprir o disposto na lei, nos presentes estatutos e demais regulamentos associativos.

Artigo 7.º
Perda de qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado efetivo todos aqueles que deixem de estar matriculados na Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes, EPPF.
2. Os que perderem a qualidade de associado efetivo, ao abrigo do número anterior, podem ser readmitidos unicamente como associado honorário.

Capítulo III
Órgãos

Artigo 8.º
Órgãos

São órgãos da Associação, a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Secção I
Disposições Comuns

Artigo 9.º
Mandato

1. A duração do mandato dos órgãos da Associação é de dois anos.
2. Os membros dos órgãos gozam da liberdade de suspender livremente o seu mandato ou de renunciar ao cargo para que foram eleitos.

Artigo 10.º
Responsabilidade

Cada membro de cargo associativo é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do respetivo órgão social.

SECCÃO II
Assembleia-Geral

Artigo 11.º
Definição

A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo da Associação.

Artigo 12.º
Composição

1. A Assembleia-Geral é composta pelos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.
2. Cada membro tem direito a um voto.

Artigo 13.º
Competências

Compete à Assembleia-Geral, nomeadamente:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
- b) Eleger, por escrutínio secreto, a mesa da Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o plano de atividades e o orçamento, conjuntamente, podendo introduzir as alterações que achar convenientes; com a respetiva fundamentação
- d) Aprovar o relatório de atividades e contas da Direção;
- e) Deliberar sobre as alterações estatutárias;
- f) Aprovar os regulamentos internos de todos os órgãos da Associação;

- g) Deliberar sobre a filiação da Associação em Uniões ou Federações de âmbito regional, nacional ou internacional, com fins idênticos aos seus;
- h) Apreziar os atos dos órgãos sociais e deliberar sobre a destituição dos seus membros;
- i) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- j) Constituir a Comissão Eleitoral;

Artigo 14.º
Mesa da Assembleia-Geral

1. A Mesa da Assembleia-Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. A Mesa preside às reuniões da Assembleia-Geral, competindo-lhe, nomeadamente:
 - a) Convocar a Assembleia-Geral, nos termos estatutários;
 - b) Manter atualizada uma lista de todos os estudantes matriculados na escola;
 - c) Admitir ou rejeitar propostas, requerimentos, protestos ou reclamações de qualquer associado efetivo;
 - d) Marcar a data das eleições e publicitar o processo eleitoral;
 - e) Verificar a existência de quórum necessário no início das reuniões, bem como antes de qualquer votação;
 - f) Assegurar as funções da Direção em caso de demissão desta e até novas eleições;

Artigo 15.º
Competências dos membros da mesa da Assembleia-Geral

1. Compete ao Presidente:
 - a) Cumprir com a ordem de trabalhos de cada reunião e dirigir os trabalhos nas sessões da Assembleia-Geral, tendo voto de qualidade em caso de empate;
 - b) Assinar os respetivos termos de abertura e encerramento do livro de atas, bem como assinar conjuntamente com o Secretário, as atas da Assembleia-Geral e providenciar pela afixação das deliberações nelas contidas;
 - c) Investir nos respetivos cargos os associados eleitos, assinando com eles as respetivas atas de tomada de posse;
 - d) Tomar parte, por direito próprio, nas reuniões da Direção, sem direito a voto.
2. Compete ao Vice-Presidente:
 - a) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, promovendo na sua presença, funções auxiliares deste;
 - b) Assumir as funções do Presidente em caso de demissão deste.
3. Compete ao Secretário:
 - a) Prover o expediente da mesa;
 - b) Elaborar e assinar as atas das reuniões da Assembleia-Geral e proceder à afixação das deliberações nelas contidas;
 - c) Executar todos os serviços que lhe forem cometidos pelo Presidente.
4. Em caso de falta de qualquer membro da mesa, a substituição é efetuada por um dos associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 16.º
Convocação

1. A Assembleia-Geral reúne ordinariamente uma vez em cada ano para, designadamente, aprovar o plano de atividades e o relatório de contas, devendo ser convocada pelo Presidente ou pelo seu substituto.
2. A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente por convocação do Presidente, pelo seu substituto ou ainda a pedido de um décimo dos associados, nos termos da alínea f), do n.º 1 do artigo 5.º, destes Estatutos.

Artigo 17.º
Forma da convocação

1. A convocação da Assembleia-Geral ordinária e extraordinária, quando efetuada pelo Presidente ou pelo seu substituto, deve ser feita por aviso, afixado nos locais da Escola destinados ao efeito, com a antecedência mínima de 8 dias, devendo ser mencionado na convocatória a hora e o local onde se realiza, bem como a ordem de trabalhos.
2. A Assembleia-Geral extraordinária quando convocada a pedido dos associados, deve ser convocada no prazo de 10 dias após o pedido efetuado, nos termos do número anterior, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido.
3. Se a Assembleia-Geral requerida pelos associados não for convocada no prazo de 10 dias, de acordo com o disposto no número anterior, é lícito a qualquer associado efetuar a respetiva convocatória.
4. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

5. A comparência de todos os associados suprime qualquer irregularidade da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia-Geral.

Artigo 18.º
Funcionamento

1. As reuniões da Assembleia-Geral funcionam à hora marcada com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados efetivos ou, passada meia hora, com qualquer número de associados presentes.
2. A Assembleia-Geral reunida extraordinariamente, que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
3. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
4. Excetua-se do disposto no número anterior as deliberações sobre:
 - a) Alterações estatutárias que exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes;
 - b) A dissolução da Associação que exige o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
5. As deliberações que se refiram a pessoas são tomadas por voto secreto.

Artigo 19.º
Representação

1. A representação voluntária de qualquer associado pode ser cometida a qualquer outro associado com poderes para o efeito.
2. O instrumento de representação voluntária de associados deve ser entregue na Associação, dirigido ao Presidente da mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO III
Direção

Artigo 20º
Definição

A Direção é o órgão executivo, coordenador e dinamizador de toda a atividade da Associação.

Artigo 21.º
Composição

1. A Direção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
2. Devem ser eleitos dois suplentes para a Direção, que só assumem funções, em caso de suspensão ou renúncia dos membros efetivos.

Artigo 22.º
Competências

À Direção compete, nomeadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos da Associação;
- b) Executar as deliberações tomadas pela Assembleia-Geral;
- c) Coordenar e orientar os trabalhos da Associação;
- d) Assegurar globalmente a representação permanente da Associação em todos os atos ou instâncias;
- e) Criar e orientar os departamentos ou núcleos necessários ao apoio e desenvolvimento da estrutura associativa e escolar;
- f) Orientar todo o trabalho da Associação, elaborando os regulamentos que julgar convenientes;
- g) Assegurar o funcionamento permanente da Associação;
- h) Gerir economicamente e dinamizar as atividades da Associação;
- i) Cumprir o programa com que se apresentou às eleições;
- j) Elaborar, em cada ano, o Plano de Atividades e respetivo orçamento, o Relatório de Atividades e Contas, que são submetidos a parecer do Conselho Fiscal e aprovados em Assembleia-Geral ordinária;
- k) Estabelecer todas as formas de contacto com os órgãos de gestão da Escola, bem como com quaisquer organismos estatais com competências na área da juventude;
- l) Administrar o património da Associação.

Artigo 23.º
Competências dos membros da Direção

1. Ao Presidente compete:
 - a) Superintender na administração da Associação, orientando a execução das ações e projetos a implementar;

- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respectivos trabalhos;
 - c) Representar a Associação em atos públicos;
 - d) Despachar os assuntos normais do expediente;
2. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, promovendo na sua presença funções auxiliares deste.
 3. Ao Secretário compete:
 - a) Lavrar, guardar e fazer assinar as atas das reuniões da Direção pelos seus membros;
 - b) Guardar os arquivos e correspondência, bem como assegurar o expediente da Direção;
 - c) Coadjuvar o Presidente em todos os assuntos da Associação.
 4. Ao Tesoureiro compete:
 - a) Receber e guardar os valores da Associação;
 - b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
 - c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
 - d) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria
 5. Ao Vogal compete colaborar no que for determinado em reunião da Direção.

Artigo 24.º
Funcionamento

1. A Direção é convocada pelo respetivo presidente ou seu substituto e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. A Direção reúne ordinariamente com uma periodicidade por ela definida, com o mínimo de uma reunião trimestral, lavrando-se ata das deliberações tomadas, que é assinada por todos os membros presentes.

Artigo 25.º
Destituição

A Assembleia Geral pode destituir qualquer membro da Direção com justa causa, nomeadamente, por motivos de violação grave dos seus deveres e capacidades para o seu normal exercício ou se não comparecer, injustificadamente a três ou mais reuniões da Direção, seguidas ou interpoladas, durante o período de um ano.

Artigo 26.º
Forma de obrigar

A Associação fica obrigada com a assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo obrigatoriamente uma delas a do Presidente ou a do Vice-Presidente.

Secção IV
Conselho Fiscal

Artigo 27.º
Definição

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.

Artigo 28.º
Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.
2. Devem ser eleitos dois suplentes para o Conselho Fiscal, que só assumem funções, em caso de suspensão ou renúncia dos membros efetivos.

Artigo 29.º
Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a atividade financeira da Associação;
- b) Dar parecer fundamentado sobre o plano de atividades, orçamento, relatório de atividades e contas, apresentadas pela Direção;

- c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou que decorram da aplicação dos estatutos ou regulamentos da Associação.

Artigo 30.º
Funcionamento

1. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate, lavrando-se ata das deliberações tomadas, que é assinada pelos membros presentes.
2. O Presidente do Conselho Fiscal pode tomar parte, por direito próprio, nas reuniões da Direção, sem direito a voto.

Capítulo IV
Finanças e Património

Artigo 31.º
Receitas, despesas e património

1. Consideram-se receitas da Associação as seguintes:
 - a) Apoio financeiro concedido nos termos da lei, com vista ao desenvolvimento das suas atividades;
 - b) Receitas provenientes das suas atividades e quotizações;
 - c) Legados, doações ou subsídios.
2. As despesas da Associação são efetuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.
3. A Direção deve elaborar, anualmente, um inventário do património da Associação com vista a ser divulgado em Assembleia-Geral.

Artigo 32.º
Realização de despesas não previstas no orçamento

1. A realização de despesas na contração de obrigações não previstas no orçamento anual aprovado, desde que superiores a dez por cento do valor das despesas orçamentadas, carece de parecer do Conselho Fiscal e aprovação em Assembleia Geral.
2. Excetua-se do disposto no número anterior as despesas decorrentes de obrigações legais.

Artigo 33.º
Plano de Atividades e Orçamento

1. Em ano de eleições a Direção apresenta à Assembleia-Geral, nos 30 dias seguintes à tomada de posse, o plano de atividades e o respetivo orçamento.
2. Nos restantes anos, a Direção apresenta à Assembleia-Geral, em prazo a definir por esta, o plano de atividades e o respetivo orçamento.

Capítulo V
Processo Eleitoral

Artigo 34.º
Marcação das Eleições

1. A marcação das eleições e respetivo calendário eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral.
2. A marcação das eleições deve ser efetuada no prazo de trinta dias antes do final do mandato.

Artigo 35.º
Apresentação de listas de candidatura

1. A apresentação de listas à Associação deve abranger todos os órgãos sociais.
2. As listas têm que ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até dez dias antes do dia da eleição, devendo ser subscritas por um mínimo de 10% dos estudantes não candidatos.
3. As listas são acompanhadas de um programa de ação.
4. As listas são acompanhadas de declaração individual de aceitação pelos elementos propostos, bem como a designação do representante à Comissão Eleitoral.

5. As listas candidatas são identificadas por uma letra, consoante a ordem de entrega, seguindo a ordem alfabética.
6. Nenhum associado pode figurar como candidato efetivo ou suplente em mais de uma lista.
7. Os estudantes finalistas não podem ocupar um lugar suplente na lista pela qual se candidatam.

Artigo 36.º
Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é o órgão responsável pela organização dos atos eleitorais, extinguindo-se com a tomada de posse dos órgãos eleitos.
2. A Comissão Eleitoral é composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que preside, por um elemento de cada lista candidata e um professor designado pelo órgão de gestão da Escola.
3. Não existindo membros dos órgãos eleitos, a Comissão Eleitoral é composta por um representante de cada lista candidata, um professor designado pelo órgão de gestão da Escola e por três elementos eleitos pela Assembleia-Geral, desempenhando um dos três a função de presidente.
4. A indicação da alteração dos representantes das listas na Comissão Eleitoral apenas é permitida com o consentimento expresso da mesma.

Artigo 37.º
Competências da Comissão Eleitoral

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Organizar os cadernos eleitorais nos quais constem os nomes de todos os estudantes, sendo os dados fornecidos pelos serviços competentes da respetiva escola;
- b) Apreciar as reclamações e/ou impugnações apresentada, no prazo de 24 horas;
- c) Verificar a elegibilidade dos candidatos;
- d) Notificar os subscritores das listas para proceder à supressão de irregularidades no prazo de 24 horas;
- e) Afixar as listas candidatas aceites em local visível;
- f) Verificar a legalidade do processo eleitoral e da sua conformidade com os presentes Estatutos;
- g) Fiscalizar a campanha eleitoral;
- h) Elaborar os boletins de voto;
- i) Apurar os resultados eleitorais e lavrar a ata de apuramento final dos resultados.

Artigo 38.º
Campanha eleitoral

O período de campanha eleitoral inicia-se cinco dias antes do ato eleitoral e termina 24 horas antes da realização deste.

Artigo 39.º
Ato Eleitoral

1. Os órgãos sociais são eleitos por sufrágio universal, direto e secreto.
2. A hora de abertura e fecho da mesa de voto é estabelecido pela Comissão Eleitoral.
3. A mesa de voto não pode funcionar sem a presença de, pelo menos, dois membros.
4. Podem votar todos os alunos matriculados na Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes, EPFF, que apresentem um documento identificativo com nome e fotografia ou, na sua falta, por reconhecimento da totalidade dos membros presentes na mesa de voto.

Artigo 40.º
Apuramento dos Resultados

1. É considerada eleita a lista que obtiver maior número de votos, validamente expressos.
2. Caso se verifique empate entre as listas, efetua-se uma segunda votação, no prazo máximo de 72 horas, entre as duas listas mais votadas.

Artigo 41.º
Recursos

Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para a Assembleia-Geral.

Artigo 42.º
Tomada de Posse

1. Os órgãos sociais tomam posse até 30 dias após a eleição, em sessão pública.
2. A posse é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
3. Caso não exista Presidente da Mesa da Assembleia-Geral eleito, a posse é conferida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, eleito nos termos do n.º 3 do artigo 34.º.
4. Os membros dos órgãos cessantes devem entregar todos os valores, documentos e bens da Associação aos membros dos órgãos eleitos, sendo desse ato lavrada ata contendo as assinaturas dos respetivos Presidentes.

Capítulo VI
Disposições FinaisArtigo 43.º
Legislação aplicável

1. A Associação rege-se pelos presentes estatutos e demais regulamentos internos que venham a ser aprovados.
2. A presente Associação rege-se ainda pelas disposições do Código Civil e demais legislações aplicáveis.

Artigo 44.º
Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia-Geral, de acordo com a legislação em vigor.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)